PROJUDI - Processo: 0001967-67.2015.8.16.0185 - Ref. mov. 9592.2 - Assinado digitalmente por Mauricio de Paula Soares Guimaraes
10/01/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Ata de Assembléia

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES de PENÍNSULA INTERNATIONAL S/A.

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2019, às 14 horas, a Administradora Judicial da sociedade empresária Península International S/A, GUIMARÃES & BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita na OAB/PR sob n.º 2.559 e no CNPJ sob n.º 10.917.418/0001-11, com sede na Av. João Gualberto, nº 1881, salas 1201, 1202 e 1203, Juveve, em Curitiba/PR, representada pelo advogado responsável Maurício de Paula Soares Guimarães, inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial em tramite na 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, autos nº 0001967-67.2015.8.16.0185, deu continuidade à Assembleia Geral de Credores Classe II (dois), realizada na sala de audiências da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR, situada na Rua da Glória, nº 362, em Curitiba/PR. Estabeleceu-se que ante o diminuto número de credores, todos assinarão a presente Ata, que servirá como lista de presença. Em princípio, o representante da Administradora Judicial convidou um dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Designou-se secretário o Dr. Gustavo Cilião de Almeida, OAB/PR 91.068, o que foi aceito pela Assembleia. Dando sequência, procedeu-se à leitura da ordem do dia, a saber: "a) aprovação, rejeição ou modificação do plano modificativo de recuperação; e b) demais assuntos de interesse". Consignou-se a presença do Srs. DICESAR SANTIAGO DE SOUZA e SILAS APARECIDO DOS SANTOS, representantes legais da recuperanda. O Administrador Judicial expôs os acontecimentos desde a última sessão da Assembleia, questionando aos presentes se houve evolução na negociação do PRJ modificativo. Aberta a palavra ao advogado da recuperanda, este informou que as negociações avançaram, havendo necessidade de ajuste junto ao credor Banco do Brasil em relação à redação de uma das cláusulas, sugerindo suspensão da sessão por duas horas para definição da redação final do PRJ. O representante do Banco do Brasil aduziu que há necessidade de revisão de cláusula, concordando com a suspensão pelo período de duas horas. Colocada em votação a suspensão às 14:10 horas, foi aprovada a suspensão até as 16:10 horas deste dia 09.01.2019. Retomados os trabalhos às 16:10 horas, foi restaurada a palavra ao advogado da recuperanda. O advogado da recuperanda informou que ajustou-se, em relação à versão anterior do PRJ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89J 6F4HM 32GHN GN6TR

(mov. 9584.2), a redação da Cláusula 4.4.4 exclusivamente, tendo sido já protocolado nos autos de Recuperação Judicial o PRJ com tal redação e todos os seus anexos (mov. 9590). A Cláusula 4.4.4 passa a ter o seguinte teor:

> 4.4.4. Inexistindo propostas que atendam às condições das cláusulas 4.3 e 4.4, ou seja, pagamento à vista do valor mínimo indicado, mas tendo sido apresentada(s) outra(s) proposta(s) que não atenda(m) estritamente às referidas condições, havendo concordância expressa do credor hipotecário sobre o qual recai a garantia do respectivo imóvel e da Recuperanda, a venda será realizada ao proponente indicado vencedor nos termos da presente cláusula, após a prolação de decisão homologando a venda (Data de Homologação do Leilão).

O Administrador Judicial colocou em discussão o PRJ modificativo. Pelo credor RABOBANK foi consignado que apresentará voto por escrito e em separado. O credor RABOBANK solicitou que o voto do credor VOTORANTIM seja colhido em separado, na forma da decisão proferida nos Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 0046845-45.2018.8.16.0000, pelo Des. SERGIO LUIZ PATITUCCI em data de 14.12.2018, cujo teor abaixo é transcrito e cujo inteiro teor será anexado à presente ata:

> Desta forma, a suspensão da decisão agravada deve ser modulada, ensejando o exercício do direito a voto pelo Banco Votorantim, contudo, seu voto deverá ser colhido em separado, tudo constando da ata da referida assembleia.
>
> Diante do exposto, é de se ACOLHER os embargos de declaração, para o fim de sanar a obscuridade apontada, retificando a decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento.

Passou-se na sequência à votação do PRJ de mov. 9590 dos autos de Recuperação Judicial, sendo que no cenário em que computado o voto do credor BANCO VOTORANTIM o plano foi aprovado por 78,62% dos créditos presentes e foi aprovado por 75% dos credores (cabeça) presentes. No cenário em que não computado o voto do credor BANCO VOTORANTIM o plano foi aprovado por 76,12% dos créditos presentes e foi aprovado por 66,66% dos credores (cabeça) presentes. O credor RABOBANK apresentou voto por escrito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89J 6F4HM 32GHN GN6TR

e em separado, que será anexado à presente ata. Em sequência o representante da Administradora Judicial solicitou ao secretário que procedesse à leitura da ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito. Curitiba/PR, 09 de janeiro de 2019.

GUIMARÃES & BORDINHÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administradora Judicial
Maurício de Paula Soares Guimarães
OAB/PR 14.392

Secretário
Gustavo Cilião de Almeida, OAB/PR 91.068

Credores:

Classe II – Garantia real

Credor: BANCO DO BRASIL S/A
(pp. LUCIANO MARCIO BORGES – RG 5059709-1 SSP/PR)

Credor: RABOBANK CURAÇAO
(pp. CARLOS FABBRI D'AVILA – OAB/SP 206.605)

Credor: BANCO VOTORANTIM S/A
(pp. GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA - OAB/PR 91.068)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89J 6F4HM 32GHN GN6TR

Credor: EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S/A
(pp. RAFAEL LUIZ JORGE SALGADO - OAB/PR 83.292)

Rodrigo Shirai
Advogado da Recuperanda
OAB/PR 25.781

DICESAR SANTIAGO DE SOUZA

SILAS APARECIDO DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ89J 6F4HM 32GHN GN6TR